Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-873/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1582/2013
PROTOCOLO	:	1390082
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MIGUEL PAVELAKI BERNARDI-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012- SEJUSP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE PRISIONAL DE BRASILÂNDIA/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 125.622,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATAIVO - 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO - ART. 120, I "A", § 4ºE ART. 121, IV, "A" DO RITC/MS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do Contrato Administrativo nº 065/2012 e respectivo termo aditivo, celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Empresa Miguel Pavelaki Bernardi - ME, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 04 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do a formalização do Contrato Administrativo nº 065/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul,

CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, com interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Miguel Pavelaki Bernardi - ME., CNPJ/MF nº 12.771.431/0001-30, por seu Representante, Senhor Miguel Pavelaki Bernardi, CPF/MF nº 285.347.431-34, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 171e 173, II ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a legalidade e regularidade da formalização do e legalidade da formalização do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 065/2012, (peça 8 –fl. 88), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, com interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Miguel Pavelaki Bernardi - ME., CNPJ/MF nº 12.771.431/0001-30, por seu Representante, Senhor Miguel Pavelaki Bernardi, CPF/MF nº 285.347.431-34,como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 171,e 173, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas